

REGULAMENTO (CEE) Nº 3995/88 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 2042/75 que estabelece modalidades especiais de execução do regime dos certificados de importação e de exportação no sector dos cereais e do arroz, no que diz respeito ao período de validade dos certificados de exportação emitidos para operações de ajuda alimentar comunitárias

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2221/88⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 12º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2042/75 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3271/88⁽⁴⁾, estabelece, nomeadamente, o período de validade dos certificados de exportação; que esse período foi limitado relativamente à expor-

tação de determinados produtos, dada a incerteza que reina no mercado mundial dos cereais; que, todavia, uma tal limitação não se justifica para os fornecimentos a realizar a título da ajuda alimentar comunitária, dadas as disposições específicas que lhes são aplicáveis em matéria de certificados e dados os prazos fixados para as entregas; que é conveniente alterar, conseqüentemente, os pontos A e B do Anexo II do Regulamento (CEE) nº 2042/75; que, pelas mesmas razões, é conveniente prever, a pedido do operador, um prolongamento de determinados certificados de exportação emitidos para a realização de fornecimentos de ajudas alimentares comunitárias, desde a entrada em vigor da medida de limitação do período de validade em questão;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao Anexo II « período de validade dos certificados de exportação » do Regulamento (CEE) nº 2042/75, é aditado no final a cada um dos pontos A e B o seguinte:

• Código NC	Designação das mercadorias	Período de validade
—	Produtos referidos anteriormente exportados com certificados que ostentam na casa nº 12 a menção «Ajuda alimentar comunitária — Regulamento (CEE) nº 2330/87»	Até ao final do quarto mês seguinte ao da emissão do certificado.»

Artigo 2º

A pedido do operador, os certificados de exportação que ostentam a menção «Ajuda alimentar comunitária — Regulamento (CEE) nº 2330/87⁽⁵⁾» solicitados a partir de 17 de Setembro de 1988, com um período de validade até ao final do segundo mês seguinte ao da emissão do certificado, serão prolongados pelas autoridades responsáveis pela emissão do referido certificado, até ao final do quarto mês seguinte ao da sua emissão.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

⁽¹⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 16.

⁽³⁾ JO nº L 213 de 11. 8. 1975, p. 5.

⁽⁴⁾ JO nº L 291 de 25. 10. 1988, p. 47.

⁽⁵⁾ JO nº L 210 de 1. 8. 1987, p. 56.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1988.

Pela Comissão
Frans ANDRIESEN
Vice-Presidente
